LEI Nº 4590, DE 28 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE 0 REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** São acrescidos em 55,26% (cinqüenta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de junho de 1994.
- **Parágrafo Único.** O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a este aumento.
- **Art. 2º** O aumento concedido nos termos do art. 1º desta lei e extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- **Art. 3º** Fica a Prefeitura autorizada a conceder abono em parcela única no mc-: de julho próximo, aos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, decorrentes das diferenças de vencimentos e salários não convertidos para Unidade Real de Valor no período de março a junho do ano em curso.
- § 1º Para efeito de apuração das diferenças tratadas neste artigo, deverão ser confrontados os valores pagos à título de vencimento e salários em cruzeiros reais, com os seus correspondentes valores convertidos pela U.R.V., do dia da antecipação salarial e do pagamento, conforme critérios estabelecidos nesta lei.
- § 2º O abono concedido neste artigo não se incorpora ao vencimento e salários dos servidores beneficiados, a qualquer título.
- **Art. 4º** O Critério para a conversão dos vencimentos e salários de cruzeiro real para U.R.V., no período de março a maio, tomará como base os vencimentos e salários efetivamente pagos em fevereiro de 1994, convertidos pela U.R.V., do dia do pagamento e da antecipação salarial realizada no dia 11 de fevereiro.
- **Parágrafo Único.** A conversão dos vencimentos e salários de junho obedecerá o mesmo critério estabelecido neste artigo, considerando-se, ainda, um acréscimo de 7% (sete por cento) a título de ganho real.
- **Art. 5º** Será concedido um acréscimo de 3% (três por cento) à título de ganho real, sobre os vencimentos e salários de junho dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a ser pago no mês de julho de 1994.
- **Art. 6º** O disposto nesta lei não se aplica aos Menores Aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido em épocas oportunas, pelo Governo Federal.
- **Art. 7º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do

Município. (Prorrogado por 60 dias, pela Lei nº 4623, de 28 de setembro de 1994)

- **Art. 8º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, rio prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, projeto de lei dispondo sobre a implantação de Plano de Saúde dos servidores municipais, extensivo aos dependentes, garantindo consultas com especialistas, tratamento odontológico, serviços laboratoriais e hospitalares. (Prorrogado por 60 dias, pela Lei nº 4623, de 28 de setembro de 1994)
- **Art. 9º** Sempre que a inflação em real atingir 5% (cinco por cento), o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal projeto de lei restabelecendo o poder aquisitivo do salário do servidor municipal.
- **Art. 10** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei complementar elevando o adicional noturno de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento).
- **Art. 11** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o estabelecimento de programa de bolsas de estudos aos servidores municipais.
- **Art. 12** Fica garantida a concessão de reajuste salarial acordado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais a título de reposição de perdas salariais e/ou aumento real.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à consideração da Câmara projeto de lei sobre reivindicações resultantes de suas negociações com o Sindicato dos Servidores Municipais.
- **Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1994.
 - Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de junho de 1994.

ÂNGELA MORAES GUADAGNIN PREFEITA MUNICIPAL

PLÍNIO ALVES DE LIMA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

FORTUNATO JÚNIOR DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de São José dos Campos.